LEI Nº165/97

AUTORIZA MUNICIPALIZAR O ENSINO DE 1ª a 4ª SÉRIE, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Municipalizar o ensino de 1ª a 4ª série nas seguintes Escolas: E.E. FRANCISCO INOCÊNCIO DE MOURA no Córrego do Rio Preto do Bananal, E.E. AUGUSTO CORRÊA SOBRINHO, Córrego do Lage.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Municipalização correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art.3º - Os servidores só poderão ser removidos a pedido do próprio servidor.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 28 de Novembro de 1997.

José de Almeida Lopes
Prefeito Municipal